

sociedade unipessoal por quotas que adopta a firma CRER — Clínica de Recuperação e Estética da Raquel, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, Edifício Parque da Cidade, 36, 7.º, freguesia e concelho de Fafe.

O capital social é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia única, desde já nomeada gerente.

A signatária mais declara para os efeitos previstos no artigo 270.º-C, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, que é sócia de uma única sociedade unipessoal por quotas.

A sociedade unipessoal por quotas acima identificada rege-se pelo seguinte contrato de sociedade.

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CRER — Clínica de Recuperação e Estética da Raquel, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, Edifício Parque da Cidade, 36, 7.º, freguesia e concelho de Fafe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em clínica terapêutica de recuperação corporal e estética.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas, não coincida em todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 7.º

Pode o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça, nos termos e condições a estabelecer nos respectivos contratos de suprimentos, a aprovar em assembleia geral por unanimidade. Poderá a sociedade exigir ao sócio prestações suplementares de capital, até ao decapo do capital do movimento, nas condições precedentes.

Está conforme.

20 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007155761

SECURVILA — SEGURANÇA E TELEVIGILÂNCIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1235/981104; identificação de pessoa colectiva n.º 504267850; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; inscrição n.º 1; inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 08 e 14/20050523.

Certifico que, José Adriano Leite Gonçalves, cessou funções de gerente; data da comunicação em 6 de Abril 2005, por renúncia; e foi nomeado gerente Fahd Lauhaichi, solteiro, maior, data da deliberação em 6 de Abril 2005; e foram alterados os artigos 3.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta e um mil euros e corresponde à soma de nove quotas, repartidas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de dezassete mil oitocentos e cinquenta euros, pertencentes ao sócio Fand Louhaichi; uma quota de seis mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente ao sócio Christian Snider; duas quotas com os valores nominais de cinco mil e cem euros e outra com o de três mil e sessenta euros pertencente ao

sócio José Carlos Correia; uma quota de seis mil trezentos e setenta e cinco euros, pertencente ao sócio Jorge da Conceição Correia; uma quota de cinco mil e cem euros pertencente ao sócio Paulo Jorge Borlido de Barros; uma quota de cinco mil e cem euros pertencente ao sócio José Adriano Leite Gonçalves; uma quota de mil quinhentos e trinta euros pertencente ao sócio Eric Michel Jarrige; e uma quota de quinhentos e dez euros pertencente ao sócio Eduardo António Varela Cassis.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelo sócio Fand Louhaichi, que fica desde já designado gerente, bastando, por conseguinte, a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Mais declararam os outorgantes sob a sua inteira responsabilidade: Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

Assim outorgaram.

Adverti-os de que, na conservatória de registo comercial competente, devem proceder ao registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Maio de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2007154587

CONSUL 7 — CONSULTORIA E CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1318/990714; identificação de pessoa colectiva n.º 504455893; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 13 e 14/040303.

Certifico que, a sociedade foi modificada, com a alteração dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º; e mudou a firma para Consul 7 — Consultoria e Contabilidade, Unipessoal, L.^{da}, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Consul 7 — Consultoria e Contabilidade, Unipessoal, L.^{da}, e tem sede Rua da Holanda, 7, na cidade de Fafe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de elaboração de projectos de investimento e estudos de mercado, apoio na consultoria financeira e gestão e ainda prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e consultoria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota da sócia Sónia Maria Calaça André.

ARTIGO 4.º

A sócia poderá efectuar prestações suplementares em numerário até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não for decidido, é exercida por sócios ou não sócios a designar por decisão da sócia.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 6.º

Fica a sócia única a celebrar entre si e a sociedade quaisquer negócios jurídicos, desde que necessários à prossecução do objecto social.

Mais certifico que Luís Manuel Barreira Vieira cessou funções de gerente, em 18 de Outubro de 2004, por destituição.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

20 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Hermínia Ana Gonçalves*. 2007149125